



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1759, Janeiro, 30
NATAL

1759, Janeiro, 30, Natal

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], João Coutinho de Bragança, ao rei [D. José] sobre a ordem que lhe enviou o governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, impondo a cobrança de foro às doações de datas e sesmarias.

Anexo: carta régia (cópia) e lembrete.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 7, D. 5

AHU_ACL CU_018, Cx. 7, D. 412

Caixa 7 Doc. N.º 412

*Recebi o bordo de fado da
Fazenda de Sálvio de 1759* Senhor.



Deve informar de Pernambuco, também por Copia, para que eu na parte que metoca com o seu parecer, por este Governo afaca executar a Lei Peita das Dattas e Sismarias, que daqui pordiante se concederem por elle, não serem sem foro meressido aqua- lidade daterra, como elle juntamente me haviz, que prompto tenho obser- vado, não se bante avrêm ser de 1699, ever que os mesmos antecessores todos deantes para Câ, tem concedido por este Governo mais de seis Centas Dattas de Sismarias, Sem foro, ou fôrem incientes desta ordem porcâ não ser chegado a oport. M. ou tinhão outras incontrarias para fazerem, asque eu não acho nasta Secretaria por mais, que jerenhas buscado.

*Fazia ista
1759* *Todas as Sismarias, que por este Governo atâ agui serem concedidos de Apont. se São Livres de foro, epêncas, mais que o Dízimo a Deus, como nas masm. se declara, edestas algumas temido avlonçelco, even por V. Mag. confir- madas, que asprezente serve de duvida ass que querem tirar algumas Sismarias, que não querem fazer, por zeciarem a impocição do foro; ensta forma ficão e- harras, ficando muitas terras por Sepovoarem, noque V. Mag. tem mais prejuizo nos- sas Reaes Dízimos, que alimitação do pequeno foro, que cada hum poderia folio de longe pagar.*

*De Pernambuco
1759* *As Dattas, e Sismarias, que por estes Cercoens se pedem, ouvão para creer gadai, ou para plantar Zavas, elâ fazendas degado nestá Capri- tania, que vendem mais a V. Mag. de pagando o Dízimo das Suas Creacioen, que pagasse apençâ do foro. Há Serra em que Sepediu humasô Datta de- legoas para plantar Zavas, que Zende de o Dízimo esta So Serra, Sesenta milhas cada anno, econistame, que smotivo das Reaes Dízimos de V. Mag. terem hido em tanto augenento, a humas annas asta parte, hê pello que tem tido em sep- voarem muitas fazendas de gado, edas cuberto Serras em que plantas? smosmas mo-*

Pareceme bem q/informe qd. de Pernambuco, ouvindo tambem os off. dalem, a 20
de Agosto. qd. demais com a qd. ocm. co. mandava juntar.

Isso come o povo de Pernambuco
com sua freguesia na forma qd. qm.
ta o Procurador da Coroa. L. de 7. 10.
11 de 1759

Moradores, Juiz, Zonas, emas, Lavouras, agora estou vendo parar
este augmento, com os homens qd. não quererem tirar Datas de algumas terras
que dão cobrem, por não pagarem delas, qd. foro que sejas for arbitrado pella
póis em que isto, de se leva concederem as sismarias sem mais perca, que
se dizimo a Deus.

A Terras que a estes moradores por este Governo Jerem cedido
por Datas, na mesma bem expressada mente sedis, que se les con-
cedem com a condicão de as povoarem, medirem, e demarcarem dentro do quin-
quagénio da Ley, e dentro de hum anno, haverem a confirmacão de V. Mag., pe-
na de que não satisfazendo com a condicão de terminada, se haverem por devo-
luta, e elas darem aquem as pedir, no que vejo coaze todo incuso, pellas pscas qd.
acho confirmadas por V. Mag., ena mesma forma pordemarcar, por cujo
motivo vejo tantas demandas, e dependencias nessa Capitania sobre terras,
humas Ereas com outros, enao huma vez, senao muitas tem acontessido pellas
mesmas haverem morres desparte, aparte, cada hum em querer defender, e que
não sabe, se hê Seu, o que não Sunederia, Secado hum tivesse demarcado, econ-
firmado a sua Datta, porque hê sem duvida, que nenhuma mais haverá,
entre estes, ou aqueles, que tiverem as suas terras demarcadas, e Confir-
madas, porem constam, que smais que cada hum faz hê logo que tira a sua
Datta povoalha no que Senão des cuida, adiantando-se nessa diligencia por
outro Senão pedir, e com aprovação segueda annos esquecidos, como alguns
que tem o seu exquesimento amais de Siscoenta annos, e outros demais.

Genho Repräsentado a V. Mag., que por Tello deminha, e briga-
çao, e devo assim fazer a respeito das sismarias de terras desta Capitania,
para que V. Mag. seja servido mandar me de Clarar, quais terras, hui-
de conceder com foro, no caso, que haja alguém que as põeua com apenaçao,



Na nova mente das cubertas, ou se tambem aquellas, que amuius annos es-
tao povoadas, e seus dons novamente asquerem haver por Dara por este Gove-
no, como alguns tem feito, para com ella haverem a Confirmacao de V. Mag.
como tambem, seja isto mesmo asdevo obrigar, principal mente aos mais remi-
sos, e junramente aque sedemarguem, para por este modo se acabarem por hu-
veo tantas demandas, por humas terras, que por falta destas duas Solinida-
des, que ha de marcar, e Confirmar, tem aconteci do tantas desordens nosta Ca-
pitania.

Ha por hora, que se encontra por na Real prezença de V. Mag., de
que Deos Soardo muitos annos, Cid. do Natal, do Rio Grande do Norte,
30, de Janeiro de 1559.

José Coat. Leitão

Copia.

Govern. da Cap. de Pernambuco. Eu De Rey un envio
muito Salvador. Mandando Ver Eum papeis que aqui me prezen-
tou pessoa m^{lo} indigente e de comum opinião debem proceder o estatuto
do Servico de D^o N^o N^o S^o N^o edmeu. Sobre isto dão nos Spirituay, etempo-
ray, que se experimenta nesse Estado. Sendo Eum desmotivoz mai forco-
zoz, mas seponarem os levantos delle por estarem dados aduas, subas
as penas q particularey, que culturam astoray, que podem, deixando armas
devolvulas, Sem consentirem que pessoa alguma approuve. Salvo quem
azua custa ar descobrir defensor, offez pagas dixima de fogo por cada B.N.
Cito cada Eum anno. Guy servido resolviz q as penas q tiverem ferra-
de fermaria, ainda q de muitas legoas, de astorun povoada, eculturas,
por sy, Guy seteys coluna, sua empelatura, que com eras tais pessas
Senas entenda, poss cum primido as obrigacōes do Contrato por sua parte,
Sede deve cumprir pella minha, qntom de astas penas, nā tiverem difi-
culty approvado parte de suas dattas, ou toda denunciando qual quer doppo-
ro atad q parte exilio e das corindas. Hey por bem se conceda mor-
tando Cito qd) alem por el emaria q. está in Culta, e das provadas, qd)
Sediçidira breve e sumariamente, Com declaracōes que shall Cito-
ra parte denunciada, nā exceda aquantia de tres Legoas em compri-
do, e hum de largo, su Legoa emeja em quatra, Excedendo esta quan-
tia, Sedará esta ao denunciante, e mais q^m parecer, guardando se a de-
mitacao em todys Com quem se reportar eque as penas q^m Sedorum
desfuturo es moriar seponha a Lem das obrigacōes de pagar Dizimo
e ordem de Christo eam maior costumada/ a d'hum fogo Segundo a gran-
dura, ou bona de d'astora, com declaracōes qntom que s'ndo astoray
Convenientez para omui Servizio, Senao haverá, ficará para aga-
randa Real das Semarias Legitimamente profundas, faltando qz:
qsfuidore, Senao seu Successorez obrigadoz acconformar por mim
qnyta Conformid. Vno ordeno qzao fazecear, Executai estu-
minha retro Lucas mandando registrar esta Ordem nos Livros da Cen-
tral, enas maior pertez q mynrefor necessario, ss. vno anoticia de chos,
que por ella Ordeno. Escriga Om S^o qnto avinte de Janeyro de 1699
Rey // o Conde de Alvor Presidente. // Qndz Se continua maior emdita
Copia, que eu daque seenvisu de Pernambuco tirei esta bom effolmente

D
agropropria que deilli reyo nessa Cid. do Natail do Rio Grande
do Norte aos 28 de Janeiro de 1859.

O Secretario José Joaquim Soárez

*S*ecretaria de nos este a Generalem defunctorum
juncta, nem constat certum.

